

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0022/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 22/2024

Denunciado: A EQUIPE DO AMERICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol em face da equipe do AMÉRICA, em razão da infração ao artigo 12º, parágrafo terceiro, do Regulamento da Competição, que estabelece a responsabilidade da equipe mandante em garantir a segurança durante as partidas.

Conforme narrado na súmula da partida realizada no dia 13 de outubro de 2024, entre AMÉRICA e AUXILIADORA, a equipe mandante não apresentou os seguranças exigidos, colocando em risco a integridade dos jogadores, torcedores e membros da arbitragem. Tal conduta configura, inegavelmente, uma infração ao regulamento da competição, que deve ser respeitado por todas as equipes participantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em seu artigo 258, prevê a possibilidade de aplicação de penas disciplinares em decorrência de infrações cometidas no âmbito desportivo. A falta de cumprimento do regulamento da competição, especialmente no que tange à segurança, é uma questão de extrema gravidade, uma vez que pode comprometer a integridade física dos envolvidos e a própria lisura do evento esportivo.

A advertência, conforme o artigo 258 do CBJD, é uma sanção que visa alertar a equipe sobre a conduta inadequada, sendo uma medida educativa e preventiva. Contudo, é imprescindível ressaltar que a reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a aplicação de penas mais severas, como multas ou até mesmo a perda de pontos, conforme previsto nos artigos 203 e 204 do CBJD.

Assim, considerando a natureza da infração cometida, a ausência de segurança durante a partida, e a necessidade de se preservar a ordem e a segurança nos eventos esportivos, voto pela condenação da equipe do AMÉRICA à pena de advertência.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, voto:

- a) Pela condenação da equipe do AMÉRICA à pena de advertência, conforme o disposto no CBJD e no regulamento da competição;
- b) Que a presente decisão sirva de alerta à equipe denunciada, enfatizando que o não cumprimento das normas regulamentares poderá resultar em sanções mais severas em futuras ocorrências.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de outubro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol